PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.506/97

Dispõe sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU para aposentados e pensionistas que comprovem ter apenas um imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) para aposentados e pensionistas que comprovem ter apenas (01) um imóvel, neste Município.

Art.2º - A comprovação para fins desta lei, faz-se-á mediante documento hábil expedido pelos cartórios de Registro de Imóveis do Município e do Órgão da Previdência que prove a qualidade do requerente e que será apresentado na Secretaria de Finanças do Município.

Art.3º - O benefício de que trata o art.1º desta lei retroage ao exercício de 1996.

Parágrafo Único - Esta retroatividade não beneficia quem já tenha pago o IPTU relativo ao período do exercício de 1996 à data de publicação desta lei.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 1997.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município